



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI Nº 2.480/2003

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º e altera o valor da gratificação de plantão de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.357/2.001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescentado ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.357, de 10 de abril de 2.001, o seguinte parágrafo único:

“ **Parágrafo Único** – As vantagens de que tratam os incisos I, II e III deste artigo incorporarão ao vencimento base dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Superior em Saúde, para efeito de concessão de férias regulamentares”.

Art. 2º. O valor da gratificação de plantão de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.357, de 10 de abril de 2.001, é alterado para R\$ 312,50 (trezentos e doze Reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 04 de agosto de 2003.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO JOAQUIM ALVES
Secretário da Administração

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 20/08/2003
Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado e registrado em 04/08/03
em 04/08/03
105 da Lei Orgânica
SERVIDOR RESPONSÁVEL